



PORTARIA Nº 1976/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA o regramento contido na Resolução nº. 161, de 9 de novembro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo, que dispõe sobre o regime de plantão no recesso judiciário (20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021) no âmbito do Poder Judiciário deste Estado;

TENDO EM VISTA o disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentando o expediente forense, no período natalino, no âmbito dos Tribunais de Justiça de Estados,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para elaborar a escala de recesso forense dos servidores das unidades administrativas e judiciárias, do Primeiro e Segundo Graus, do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º As respectivas chefias ficam incumbidas de encaminhar para Diretoria de Gestão de Pessoas, até o dia 10 de dezembro do corrente ano, a relação dos servidores que trabalharão no período de recesso judiciário (20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021), sob pena de a unidade não ser contemplada com o regime de trabalho diferenciado previsto no Art. 6º, da Resolução nº. 161/2011.

Art. 3º As chefias deverão escalar o mínimo necessário de servidores para funcionamento do órgão, a teor do disposto no caput do Art. 6º, da Resolução n.º 161/2011, exceto os colaboradores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 4º A escala de servidores que trabalharão durante o recesso judiciário será publicada no Diário da Justiça Eletrônico até o dia 21 de dezembro do corrente ano, pelas respectivas unidades.

Art. 5º Incumbe ao gestor de cada unidade, de forma avulsa, administrar o ponto dos servidores que estiverem em trabalho remoto ou teletrabalho, incluindo nos autos nº 0006272-11.2020.8.01.0000 a escala de quem for permanecer em atividade, para controle da Gerência de Cadastro e Remuneração da DIPES.

Art. 6º Após a publicação da escala apenas serão aceitas as alterações quando devidamente justificadas pela chefia imediata, como forma de assegurar o controle efetivado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES).

Art. 7º Deverão constar na folha de frequência de cada unidade os dias em que o servidor usufruiu e os dias em que o servidor trabalhou no recesso forense.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Nº 1683/2020 (0885888).

Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente